

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Srª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e Romilson Amaral Duarte, e os Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Ricardo Domingues Reis, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade e Ricardo Domingues Reis. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1 - PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 04034-00000686/2023-05**, Tributo ISS, RV 03/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A Advogado ANTONIO CHAVES ABDALLA. OAB/DF Nº 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; b) **Processo nº 00040-00001831/2022-73**, Tributo ICMS, RV 32/2023, Recorrente PAULO HENRIQUE ROSENSTOCK, Advogada Carla Wolney Dubois OAB/DF 56.146, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja anulado o Auto de Infração.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.** Foram votos vencidos, os dos Cons. Relator e do Cons. Denner de Andrade, que negavam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; c) **Processo nº 00040-00010582/2021-26**, Tributo ICMS, RV 236/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

**A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, afastando a responsabilidade solidária da empresa vendedora, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 00040-00025705/2021-23, Tributo ICMS, RV 223/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte; recomendou, ainda, a exclusão, de ofício, da pessoa jurídica solidária do polo passivo, com base no ar. 61, 3º, III, do Decreto 33.269/2011.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de voto, dar provimento parcial ao recurso apresentado pela Pessoa Física, apenas para excluir a Margem do Valor Agregado da base de cálculo, bem como, a exclusão de ofício, da Pessoa Jurídica do polo passivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos o dos Cons. Carlos D'Aparecida, e Rycardo Henrique de Oliveira que davam provimento ao recurso e do Cons. Denner de Andrade, que negava provimento ao Recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00032953/2021-21, Tributo ICMS, RV 222/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a FERNANDO DAVID ADELINO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, afastando a responsabilidade da VIA VAREJO S/A do polo passivo do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de março de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Presidente

**VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE**  
Conselheiro Suplente

**RICARDO DOMINGUES REIS**  
Conselheiro Suplente